

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2021
PROCESSO Nº 2021/08/008715
PREGÃO SRP Nº 015/2021

CONTRATO Nº 22/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEMAD E A EMPRESA NM CONFECÇÕES LTDA.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.989.567/0001-51, com sede Conj. Cidade Nova II, WE 16, Nº212 – Coqueiro CEP 67.130-440 - Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241, CPF sob o nº. 886.813.432-20 no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **NM CONFECÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.835.661/0001-25, com sede na Rua Doutor Hoffmann, nº. 220, Sala 202, Bairro Morro Chic, Itajubá - Minas Gérias, CEP37.500-086, representada neste ato por **NAKHLE GEORGES ALMEALLEM**, brasileiro, naturalizado, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 011.920.406-19 e da CNH 01441485500 expedido pelo DETRAN/MG, residente e domiciliada a Rua do Expedicionário, nº. 186, apto 102 bairros Varginha, CEP 37501-122, na Cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 015/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 2021/08/008715** e **Ata de Registro de Preços 038/2021-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.
- 1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de persianas, com ou sem bandô, para a unidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº 2021/08/008715.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.908,00 (dezesesseis mil, novecentos e oito reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 06/10/2021, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT
1	<p>Tipo: Persianas vertical com instalação Lâminas: PVC texturizado Não Slim, com cantos boleados, largura 89mm Cor: bege marfim, branca ou bronze Persiana vertical com instalação Lâminas: PVC, TRILHOS EM ALUMÍNIO, EIXO EM ALUMINIO, TAMPAS E PEÇAS CROMADAS COM TRATAMENTO ANTI UV CORRENTES EM PVC, FIXADORES METÁLICOS. Os acionamentos das persianas deverão ser manuais com comandos: A) comando lado direito, as lâminas recolhem para o lado direito, junto ao comando. B) Comando lado esquerdo, as lâminas recolhem para o lado esquerdo, junto ao comando. C) Comando lado direito/esquerdo, as lâminas recolhem todas do centro para as extremidades, metade para o lado direito metade para o esquerdo. TRILHOS: superiores em alumínio, espessura aproximada de 0,5mm, com pintura eletrostática branca CORDÕES E CINTAS: cordão 100% poliéster em cor coordenada. A quantidade deverá variar de acordo com a largura da persiana ACIONAMENTO: em correntes de comando boleada em PVC branco para acionamento giratório e com cordão 100% poliéster para o recolhimento em mecanismo suave e resistente. FIXAÇÃO DE INSTALAÇÃO: Em aço galvanizado</p>	Metro Quadrado (M2)	100
2	<p>BANDÔ: Em alumínio revestido da mesma lamina da persiana</p>	Metro Linear (ML)	50

NAKHLE
 GEORGES AL
 MEALLEM:01
 192040619

Assinado de forma digital por NAKHLE GEORGES AL MEALLEM:01192040619
 Dados: 2021.12.21 11:33:52 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, a SEMAD, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática: 0412200172025 Apoio as ações administrativas, natureza de despesa: 449052 – equipamentos e material permanente, elemento: 4490522900 – peças não incorporáveis a imóveis e fonte: 10010000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finança - SEPOF.

5.3. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3.7. Declaração de cumprimento da Resolução nº 172/2017-CNMP;

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \times N$ $I = (6/100) \times 365$ $I = 0,0001644$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua – PA, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

NAKHLE
GEORGES AL
MEALLEM:01
192040619

Assinado de forma digital por NAKHLE
GEORGES AL
MEALLEM:01192040619
Dados: 2021.12.21 11:35:01 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A Contratada se compromete a efetuar a entrega e instalação dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias** corridos, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1. A Diretoria de Administração e Logística, solicitará a fabricação de persianas via e-mail, devendo a CONTRATADA, nos municípios/unidades englobados pelos **Lotes 1, 2 e 4** proceder a extração das medidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

8.1.2. Após extração de medidas ou recebimento das mesmas, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, planilha com a quantidade de m² de cada item necessário a fabricação que servirá como base para pedido de emissão de Empenho.

8.1.3. A entrega e instalação dos produtos será conforme a localidade, indicada pela Diretoria de Administração e Logística, via e-mail, quando da solicitação inicial, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

8.2. A SEMAD poderá solicitar, de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

8.3. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.3.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada na SEMAD, localizado Conj. Cidade Nova II, WE 16, N°212 – Coqueiro CEP 67.130-440 - Ananindeua/PA, no horário de 8h às 14:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.4. Os materiais deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte, manuseio e acompanhado de nota fiscal de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

8.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) **em caráter provisório**, em até 02 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

NAKHLE
GEORGES
AL
MEALLEM:0
1192040619

Assinado de forma digital
por NAKHLE GEORGES AL
MEALLEM:01192040619
Dados: 2021.12.21
11:35:17 -0300

b) **definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues, após a instalação, pelo servidor designado para esse fim;

c) na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega e instalação, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.6. O recebimento, inclusive definitivo, do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos e pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.7. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo esta responsável por recolher o material rejeitado em cinco dias úteis a contar da notificação, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar;

8.8. Todo material deverá ter a garantia total de no mínimo 01 (um) ano contra defeito de fabricação, contados a partir da data da instalação definitiva.

8.9. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE, especialmente quanto aos seguintes itens:

8.9.1. Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos.

8.9.2. Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos laminados.

8.9.3. Fadiga prematura das ferragens, incluindo trilhos, cordões e cintas, acionamento e, corrente

8.10. Quanto à assistência técnica, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

8.10.1. Apresentar documento, indicando a empresa autorizada pelo fabricante e localizada nos Polos que executará a assistência técnica aos objetos durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, garantindo também a substituição das peças danificadas, dos mecanismos e componentes do mesmo período, informando os seguintes dados: razão social, endereço, CEP, telefone e fax se houver, conforme abaixo:

NAKHLE
GEORGES AL
MEALLEM:01
192040619
Assinado de forma digital por NAKHLE GEORGES AL MEALLEM:01192040619
Dados: 2021.12.21 11:35:32 -03'00'

a) Lotes 1, 2 e 4, assistência técnica localizada na Região Metropolitana de Belém;

8.10.2. Declarar expressamente que durante o período de garantia assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas a seguir:

a) prestar a assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar as persianas em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

b) trocar ou substituir as persianas com entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias se os defeitos não forem corrigidos a contento;

8.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.3. Sem que a isto limite seus direitos, terá a SEMAD as seguintes garantias:

10.3.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.3.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.4. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.4.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.4.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.4.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

NAKHLE
GEORGES AL
MEALLEM:01
192040619

Assinado de forma digital por NAKHLE GEORGES AL
MEALLEM:01192040619
Dados: 2021.12.21 11:35:47 -03'00'

10.4.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.4.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar e instalar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SEMAD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMAD;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMAD, durante o prazo de vigência da garantia;

11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, juntamente com a proposta de preços ajustada, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a vigência e até o final da garantia, o qual estará autorizado a interagir junto à fiscalização ou a quem está a indicar, na Região Metropolitana de Belém/PA, pessoalmente, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a fornecer o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita do mesmo ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados ao Contrato;

11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital e no termo de referência não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.8.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.8.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da SEMAD; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pela SEMAD, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.11. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.12. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.14. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos art. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.16.2. Aqueles que tenham:

NAKHLE
GEORGES AL
MEALLEM:011
92040619

Assinado de forma digital por NAKHLE GEORGES AL
MEALLEM:01192040619
Dados: 2021.12.21 11:36:36 -0300

- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se está houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

12.1.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2. MULTA

12.1.2.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega e instalação do objeto contratado;
- III. Substituição do objeto contratado.

12.1.2.2. De 20%, sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em entregar e instalar o material, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em entregar e instalar ou substituir a entrega e instalação, se configurar inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

12.1.2.3. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos contratados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

12.1.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

12.1.2.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.1.3. SUSPENSÃO

12.1.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEMAD, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.1.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

NAKHLE
Assinado de forma digital por NAKHLE
GEORGES AL MEALLEM:01192040619
MEALLEM:01192040619
Dados: 2021.12.21 11:37:34 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ananindeua - PA, 21 de dezembro de 2021.

**THIAGO
FREITAS
MATOS**

Assinado de forma
digital por THIAGO
FREITAS MATOS
Dados: 2021.12.22
14:13:59 -03'00'

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração

**NAKHLE GEORGES
AL
MEALLEM:0119204
0619**

Assinado de forma digital
por NAKHLE GEORGES AL
MEALLEM:01192040619
Dados: 2021.12.21
11:37:53 -03'00'

NAKHLE GEORGES ALMEALLEM

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 2. **HABIB EL**
MOALLEM:48
RG: RG: **715859649**

Assinado de forma
digital por HABIB EL
MOALLEM:48715859649....
Dados: 2021.12.21
11:38:40 -03'00'